Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 733/90.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL; ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR; FIXA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que me são conferidas, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terra com 111.919 m2 (cento e onze mil novecentos e dezenove metros quadrados), situada ao sul do perímetro urbano da cidade de Agudo, com as seguintes confrontações:
ao NORTE, com terras de Ari Carlinhos Jaeger;
ao SUDOESTE, com a RS-348;
ao LESTE, com terras de Ercílio Primus Berger;
ao OESTE, com a RS-348.

Art. 2º - A área à que se refere o artigo anterior se destina à implantação do Distrito Industrial de Agudo - Fase 2.

Art. 3º - No que tanger ao Plano Diretor e outras questões afins, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal 686/89.

Art. 4º - O preço acordado para a compra é de Cr$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), pagáveis nas seguintes condições:
Cr$2.000.000,00 no ato da lavratura da escritura;
Cr$1.340.000,00 trinta dias após o pagamento da primeira parcela;
Cr$1.330.000,00 trinta dias após o pagamento da segunda parcela;
Cr$ 830.000,00 trinta dias após o pagamento da terceira parcela.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender a seguinte dotação orçamentária:

....

LEI MUNICIPAL Nº 733 - Fl. 02

09-SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
1.021-Instalação do Distrito Industrial
4.2.1.0 -Aquisição de Imóveis Cr$5.500.000,00

Art. 6º - Para a cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso, a arrecadação à maior da quota do ICMS à verificar-se no período, de igual valor.

Art. 7º - O mapa anexo passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo I.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 19 de Junho de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. da Administração.

Bel.CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Finanças.

JOSÉ LUIZ GOMES RAMOS
Sec. da Ind. e Comércio.